

*Ocupação — Inscrição* — Consideram-se válidos, para os efeitos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 1938, pedidos de inscrição de ocupação formulado pelos possuidores perante o Serviço do Patrimônio da União, entre 1-12-38 e 6-6-48 (Resolução n.º 11, de 12-3-53 de C.T.U. D. O. de 3-6-53).